

HISTÓRICO (VALORES EM 12/02/1996, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (R\$)
Soldo (Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995)	69,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	20,96
Indenização de Função Policial Militar – 80% (Lei nº 11.941, de 25/05/1992)	55,89
Indenização de Habilitação Policial Militar– 40% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	27,94
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% (Lei nº 11.195, de 25/05/1992)	34,93
Indenização de Moradia – 25% (Lei nº 11.195, de 01/06/1986)	17,47
Gratificação de Representação de Gabinete (Lei nº 10.722, de 15/10/1982)	41,92
Indenização Adicional de Inatividade – 50% dos proventos (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	34,93
Abono Compensatório (Emenda Constitucional nº 21, de 14/12/1995)	241,02
TOTAL	544,92

VALORES A PARTIR DE 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº13.035 DE 30/06/2000	VALOR (R\$)
Soldo (Lei nº 12.840, de 14/07/1998)	81,33
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% (Lei nº 11.167/1986)	24,40
Gratificação Militar (Lei nº 13.035, de 30/06/2000)	361,00
Gratificação de Qualificação Policial (Lei nº 13.035, de 30/06/2000)	488,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI-1)	406,46
TOTAL	1.361,19

TORNANDO SEM EFEITO, Ato Governamental publicado no DOE nº 113, de 19 de junho de 2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Jose Juarez Diogenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04644245/2003 – VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO”, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.004-1-8 – **MOISÉS CÉSAR DE FREITAS**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos da mesma da graduação, a partir de 11/10/2002, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR RS
Soldo Lei nº 13.250, de 05/08/2002	104,63
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	36,62
Gratificação Militar Lei nº 13.250, de 05/08/2002	477,16
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.250, de 05/08/2002	646,74
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	38,50
TOTAL	1.303,65

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Jose Juarez Diogenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 04157646/2003 – VIPROC, relativo à Reforma “ex-officio”, do 3º Sargento PM da Polícia Militar do Ceará, **ALFREDO COSTA FERNANDES**, matrícula funcional nº 016.662-2-3, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 20/03/1995, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e 95, paragrafo único da lei nº 10.072 DE 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO EM 20/03/1995 (DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.387, de 09/12/1994	55,89
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167/86	16,76
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	22,35
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195 de 11/06/1986	13,97
Indenização de Função Policial – 80% Lei nº 11.941 de 25/09/1992	44,71
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941 de 25/09/1992	27,94
TOTAL	181,62
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	90,81
TOTAL	272,43

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)	10,57
TOTAL	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04157964/2003 – VIPROC, relativo a REFORMA “ex- officio”, por haver cessado o motivo de sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.296-2-4 – **ANTONIO CIPRIANO DE ABREU**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 01/05/2010, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos 187, 188, § 1º e 189, parágrafo único, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, na quantia de:

